

Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo

Curso – História da Democracia no Brasil

*Democracia
e o papel do
Ministério Público*

Hugo Nigro Mazzilli

25-06-2021

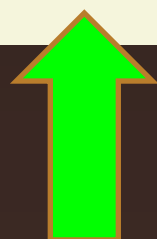
Este material:

www.mazzilli.com.br

Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- [Artigos](#)
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- [Breve Currículo](#)
Um breve resumo do currículo do autor.
- [Informações](#)
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- [Links](#)
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- [Livros](#)
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- [Programas de computador](#)
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- [O autor](#)
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

[Notas breves](#) **novos!**



Conceito constitucional de MP

Art. 127 *caput*: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”



Compreensão do conceito

- ✦ Instituição permanente
 - ✦ Maurice Hauriou (organização / fim / bem comum)
 - ✦ A relação de organicidade
- ✦ Essencial à função jurisdicional (em termos)
- ✦ Defesa da ordem jurídica (não de qq. lei)
- ✦ Então quando? ...
 - ✦ Defesa do regime democrático ← A seguir...
 - ✦ Defesa do interesse social ← Sempre
 - ✦ Defesa do int. individual indisponível
 - ↑
 - Se indisponível



Relevância constitucional do MP

- **Instituição permanente** (cláusula pétrea heterotópica)
 - **Cumprimento da lei: condição de igualdade e liberdade** → pressuposto da Democracia
 - **Inércia do Poder Judiciário**
 - **Efetividade do acesso à Justiça**
 - **Defesa do interesse público primário** (bem geral)
x **interesse público secundário** (ângulo do adm.)
- **os maiores valores sociais** (combate ao crime, defesa do meio ambiente e outros interesses difusos / coletivos, patrimônio público e social etc.)



Já que defende o regime democrático...

Mas... o que é Democracia ?

- ✱ Simplesmente governo da maioria?...

- ✱ Deve ser mais do que 2 lobos e 1 ovelha votando em quem vai ser o jantar...

- ✱ James Bovard, *Lost rights: the destruction of American liberty*, Nova York, St. Martin's Press, 1994

- ✱ Respeito às minorias:

- ✱ Mesmo a maioria não pode escravizar a minoria



Ainda sobre a Democracia...

- ✱ Além do respeito às minorias...
- ✱ É muito mais que simplesmente governo da “maioria”...
 - ✱ das elites, de empresários, políticos, de uma corporação...
 - ✱ maioria do MP, maioria dos integrantes do STF, ou do OE de um Tribunal...
- ✱ É da **maioria do povo**...
 - ✱ Cujas vontades devem ser aferidas por deliberações frequentes, livres e bem informadas



Problemas da Democracia...

- ☀ Mas... existe governo do povo?
 - Em lugar nenhum isso existe ou existiu...
- ☀ É possível uma minoria com “caráter democrático” (Manoel Gonçalves Ferreira Filho)
 - Liberdade pluripartidária
 - Mobilidade social (liberdade de profissões, ação, organização)
 - Garantias de acesso a posições de decisão sobre matérias relevantes
 - Respeito à minoria e aceitação de que esta possa vir a ser maioria
- ☀ Respeitada a vontade do povo...
 - Ataliba Nogueira: o estado democrático é aquele em que o povo, em seu entender livre, toma decisões concretas em matéria política, ou pelo menos delimita as linhas diretivas que os governantes devem seguir
- ☀ Como é modesta a Democracia no Brasil
 - Deformação do sistema representativo – desde a Ditadura de 64-84, os Estados mais populosos têm sub-representação na Câmara dos Deputados
 - Afora as eleições, não há referendos, plebiscitos, *recall*...
 - Grande parte da população sob exclusão social (miséria e pobreza; falta de acesso efetivo à saúde, educação, previdência, Justiça; presos em condições degradantes)
 - desrespeito à Constituição (golpes militares, bloqueio dos ativos financeiros, leis inconstitucionais que perduram por décadas; PJ legislando...)



E qual seria o elo entre Ministério Público e Democracia?

- ✱ Hoje, art. 127 *caput* CF...
- ✱ Ligação indissociável?
- ✱ **Trata-se de princípio conforme à fisionomia do Estado**

P. ex.:

- ✱ Constituição da extinta Rep. Democrática Alemã – 1974 – MP: “Defesa da legalidade socialista”
- ✱ Constituição Portuguesa 1976 – MP: “defesa da legalidade democrática”...



No Brasil, durante a última ditadura...

☀ 1964 e s.

- Ministério Público serviu à ditadura
- “O Ministério Público na transição democrática” – v. meu depoimento
<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/demoesmp.pdf>
- Livro “Muitas vidas”, de meu pai Hugo Mazzilli
<http://www.mazzilli.com.br/pages/livros/muitasvidas.html>

☀ 1976:

- Busca de um Ministério Público independente do governo
- Busca de independência funcional p/ seus membros em face do PGJ
- Meu artigo sobre a independência funcional (origens do princípio do promotor natural - RT 494/269)

☀ 1982:

- Compressão remuneratória do governo Maluf e autoaumento da Magistratura
- Assembleia Geral Extraordinária – APMP, 1º-03-82
- Um grupo de Promotores: Cláudio Brochetto, Liliana Buff Souza e Silva e outros: MP como “instrumento de preservação da legalidade democrática”...
- Votação... empate! Voto de Minerva...



Antecedentes da CF 88...

- ✱ Sob inspiração da Constituição Portuguesa 1976 (“**legalidade democrática**” – art. 219, 1) ⇒ proposta na APMP – assembleia de 1982
- ✱ Congresso de Ministério Público 1985 – Luiz A. Marrey, Paulo A. Garrido de Paula e Pedro Falabella Tavares de Lima: tese sobre o MP e a tutela das liberdades públicas: defenderam a “defesa da legalidade democrática” pelo MP
- ✱ Comissão Conamp – “consolidação provisória” (A. Araldo F. Pozzo – SP, Antônio Bassi – PR, Anísio Bispo dos Santos – MS, Sérgio d’Andrea Ferreira e Wladimir Giacomuzzi – RS) entenderam de omitir referência a isso – 1986
- ✱ Comissão Afonso Arinos – subcomissão Pertence – 1986 – incluiu a defesa do regime democrático na conceituação do MP
- ✱ Carta de Curitiba – jun. 1986 ⇒ “**defesa do regime democrático**”
- ✱ Constituição da República (1988)
 - ⇒ “**defesa do regime democrático**”
 - Alcança mais do que apenas a defesa do “regime”, e sim da própria Democracia, seus princípios e, principalmente, suas consequências
 - Manutenção da ordem democrática e o cumprimento das leis → **condição para a paz e a liberdade das pessoas**



Mas...

- ✱ Mas, afora a destinação constitucional,
- ✱ o que tem o Ministério Público efetivamente de caráter democrático?
 - ✱ Seus membros entram sob concurso, sem aprovação popular (diversamente, p. ex., do que ocorre em alguns cargos estaduais nos EUA)
 - ✱ Ministério Público norte-americano: John Simon, artigo RT, 640/7



Faltaria legitimidade democrática?

Há alguns mecanismos de controle democrático sobre o MP:

- a) tudo o que faz destina-se a cumprir a Constituição e as leis (estas sim emanções da vontade democrática — direta ou representativa);
- b) não faz nem escolhe as leis que deve cumprir;
- c) investidura e destituição dos PG (democracia representativa);
- d) controle do cidadão por meio da ação popular e julgamento do Poder Judiciário, em caso crime de responsabilidade ou desvios de legalidade;
- e) controle de um órgão externo, com representantes dos Poderes eleitos (CNMP)

Nisso, não é diferente do próprio Poder Judiciário...

Que está numa situação até mais delicada: sem qualquer investidura democrática de seus membros (via escolha popular), o CPC de 2015 lhe deu poder de fazer jurisprudência vinculante... Assim, ao supostamente “interpretar” a Constituição, a lei ordinária ou até mesmo uma situação de fato, pode acabar criando leis ou escolhendo as leis que quer cumprir...



E qual a atuação concreta possível do MP em defesa do regime democrático?

✱ CR, 129, I, II e III

✱ LC 75/93, art. 2º-5º

- ✱ Instituição dotada de autonomia; membros com indep. funcional
- ✱ Defesa da representatividade popular / direitos políticos
- ✱ Não só fiscalização na “abertura de urnas” (Cód. Eleitoral de 1965), mas sim a fiscalização de todo o processo eleitoral (impugnações, representações, responsabilização de crimes)
- ✱ Defesa dos direitos das minorias – inclusive o direito de fiscalizar a maioria e o direito de tornarem-se maioria
- ✱ Defesa das leis compatíveis c/ os princípios constitucionais – e o combate às leis contrárias à Constituição



Destaque para o art. 129, II

Zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública obedeam aos direitos assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

Defensor do povo – “**ombudsman**” (← sueco, *representante, porta-voz*)

LOMPU (arts. 8º, 12-5, 39) e LONMP (art. 27, par. ún.)

- Fiscalização de atos ou omissões dos Poderes Públicos / serviços públicos ou de relevância pública (administração direta ou indireta, como empresas públicas, fundações públicas, autarquias, concessionários ou permissionários, entidades que exerçam funções delegadas ou executem serviços de relevância pública, meios de comunicação social, agências reguladoras – energia elétrica, telecomunicações, petróleo, saúde etc.)



Meios ou instrumentos

- ★ Acompanhamento de todo o processo eleitoral – impugnações, responsabilização cível e penal etc.
- ★ Inquérito civil
 - ★ dever de receber petições / reclamações / representações
 - ★ dever de apurá-las e dar-lhes solução
- ★ Requisições / notificações
 - ★ Acesso incondicional a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, assegurando o sigilo da informação
- ★ Instauração, presid. ou determinação de investig. das denúncias
- ★ Apuração de fatos oriundos de CPIs
- ★ Realização de audiências públicas
- ★ Expedição de relatórios e recomendações, com requisição da divulgação adequada
- ★ Enfim, promoção da ação civil pública ou ação penal pública quando necessário



Mas como tornar a atuação do MP mais efetiva em defesa da Democracia?

☀ Maior contato com a população

- Atendimento ao público
- Atuação didática
- Prestação de contas

☀ Transparência completa, excetuados apenas os casos de sigilo legal

- Decisões abertas — publicidade das decisões (ações, arquivamentos, recursos, relatórios anuais)
- Comparecimentos ao Poder Legislativo, à imprensa
- Aceitar a responsabilidade efetiva da própria instituição e promover a de seus membros quando for o caso e divulgar os resultados

⇒ Mais retorno social

- Manutenção e ampliação de suas garantias, instrumentos e atuação



Bibliografia

Livros:

- ✿ *Regime jurídico do Ministério Público*, de Hugo N. Mazzilli, ed. Saraiva
- ✿ *A defesa dos interesses difusos em juízo*, de Hugo N. Mazzilli, ed. Juspodivm
- ✿ *O acesso à Justiça e o Ministério Público*, de Hugo N. Mazzilli, ed. Saraiva
- ✿ *Muitas Vidas*, de Hugo Mazzilli, ed. Juarez de Oliveira
 - <http://www.mazzilli.com.br/pages/livros/muitasvidas.html>

Artigos no site, especialmente:

<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/ai5democracia.pdf>

<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/mpedemocracia.pdf>

<https://www.youtube.com/watch?v=ZQ3XrRNdb48>

<http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/demoesmp.pdf>



[Apresentação](#)

[Artigos](#)

[Breve Currículo](#)

[Informações](#)

[Links](#)

[Livros](#)

[Programas](#)

[O autor](#)

www.mazzilli.com.br



[Notas breves](#)

novos!